



AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SEPN CRN 514, Bloco D, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70760-544
- <http://www.agenciasus.org.br>

CONTRATO Nº 1117/2026

Processo nº AGSUS.021385/2026-96

**CONTRATO QUE
FAZEM ENTRE SI A
AGÊNCIA BRASILEIRA
DE APOIO À GESTÃO
DO SISTEMA ÚNICO DE
SAÚDE (AGSUS) E A
EMPRESA P. R. CAPONI
- ME.**

I. A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, nos termos da Lei nº 13.958/19, com a alteração da Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023 e do Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede no SEPN CRN 514, Bloco D, Plano Piloto, CEP 70.750-525, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, **WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA**, designado por meio da Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS, pelo Diretor-Presidente **ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO**, doravante denominada **CONTRATANTE**.

II. P. R. CAPONI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED] com sede na [REDACTED] neste ato representado por [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**.

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, decorrente da **Cotação de Preços nº 798/2026**, disposto no Processo AGSUS.021385/2026-96, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Trata-se o presente contrato do fornecimento de **reagentes** visando a realização do Plano de Monitoramento da Qualidade da Água para Consumo Humano – PMQACH,

vinculado às ações do Programa Especial de Saúde Rio Doce – PES Rio Doce.

1.2. Vinculam-se a este termo, independentemente de transcrição, a Requisição de Proposta, a Proposta Comercial da CONTRATADA e os demais documentos e anexos vinculados ao processo em comento, que fazem parte integrante este contrato, cujo teor as partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. **O PRAZO DE ENTREGA É DE 45 (quarenta e cinco) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DESTES CONTRATO.**

2.1.1. A entrega será única e deverá ser realizada conforme quadro abaixo, local em que ocorrerá os atos de recebimento provisório e conferência técnica dos reagentes.

LOCAL DE ENTREGA
LABORATÓRIO DA FUNASA
Rua Espírito Santo, nº 500, sala 604 - Centro - Belo Horizonte/MG - CEP 30160-030 Telefone: (31) 3248-2991/2904/2905/2998

2.1.2. A **CONTRATADA** deverá realizar o agendamento prévio da entrega, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, junto à equipe de fiscalização deste contrato, em data e horário a serem definidos, preferencialmente em horário comercial. O agendamento deverá ser realizado de modo a assegurar o cumprimento do prazo máximo de entrega de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, não afastando nem prorrogando a obrigação da **CONTRATADA** de entregar o objeto dentro do prazo contratual, ainda que seja necessário ajustar a data ou o horário da entrega por solicitação da fiscalização.

2.1.3. Eventual alteração de data ou horário deverá ser previamente acordada entre as partes, sem prejuízo do cumprimento do prazo contratual, salvo autorização expressa da **CONTRATANTE** para sua prorrogação, quando cabível.

2.1.4. Os reagentes deverão ser novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de uso, devendo estar acondicionados nas embalagens originais do fabricante.

2.2. No ato do recebimento, os fiscais designados realizarão a conferência e a inspeção dos itens, a fim de verificar sua conformidade com as especificações deste contrato.

2.3. Serão recusados os itens que apresentarem defeitos ou qualquer desconformidade em relação às especificações estabelecidas neste instrumento, devendo ser substituídos pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, no prazo a ser estabelecido formalmente pela equipe de fiscalização, mediante comunicação à **CONTRATADA**, contado a partir da ciência da comunicação, sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

2.4. A substituição das unidades recusadas não implicará alteração do preço contratado.

2.5. O recebimento do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade, à conformidade e à adequação dos produtos fornecidos, permanecendo a obrigação de sanar eventuais defeitos ou desconformidades identificados, nos termos das obrigações assumidas e da legislação aplicável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total deste instrumento é de **R\$ 43.680,00 (quarenta e três mil seiscentos e oitenta reais)**, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Reagente para determinação de fluoretos (utilização de curva em Espectrofotômetro HAC 3.900) em amostra de água utilizando o espectrômetro de HACH 3.900, Spadns Reagent for Fluoride cat. 444-49. Frasco com 500mL. - MARCA HACH	Unidade (frasco)	3	R\$ 1.290,00	R\$ 3.870,00
4	Meio de cultura, substrato Cromogênico fluorogênico ONPG-MUG, para detecção via enzimática de coliformes totais em 24 horas pelo desenvolvimento de coloração amarela, e resultados positivos para <i>E. coli</i> confirmado em 24 horas pela observação de fluorescência, sem necessidade de adição de outros reagentes para confirmação e que seja utilizado nas cartelas e seladoras da IDEXX/COLILERT com validação. Conteúdo unitário para uma amostra de 100 ml de água, contendo o lote e o registro de fabricação em cada unidade. Método aprovado pelo Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, última edição ou aprovado pelo Ministério da Saúde. Embalagem: Caixa com 200 unidades. MARCA IDEXX	Unidade (caixa)	3	R\$ 5.770,00	R\$ 17.310,00
5	Cartela Quanti-Tray® / 2000 (WQT 2 K para contagem de 1 a 2419 NMP). MARCA IDEXX	Unidade	200	R\$ 112,50	R\$ 22.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 43.680,00

3.2. Já estão incluídos nos valores descritos no caput desta cláusula todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, operacionais e demais custos necessários ao cumprimento deste contrato.

3.3. Conforme previsto na Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025, o pagamento poderá ser realizado por meio de boleto ou depósito/transferência em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, qual seja: empresa **P.R. CAPONI**, CNPJ [REDACTED], no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento definitivo e aceitação do Recibo, Nota Fiscal, Fatura ou Boleto, devidamente atestado pelo fiscal designado.

3.4. A nota fiscal deverá ser encaminhada por e-mail à CONTRATANTE, a partir do endereço eletrônico da CONTRATADA, mediante confirmação de recebimento.

3.5. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da AgSUS ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

4.1. As despesas correrão à conta do orçamento vinculado ao Programa Especial de Saúde Rio Doce (Eixo Saúde), conforme abaixo:

Centro de Custo	Plano Financeiro	Valor (R\$)
9.1.01.04.01	2.1.1.07.026 - Insumos	R\$ 43.680,00

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS INSTRUÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS**

5.1. A **CONTRATADA** deverá emitir a respectiva Nota Fiscal (NF-e modelo 55), com natureza da operação “Venda”, ou documento fiscal equivalente, em conformidade com as exigências legais e contratuais aplicáveis, em nome da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS – AgSUS, CNPJ nº 37.318.510/0001-11, Inscrição Estadual CF/DF nº 08.177.294/001-70, devendo o documento fiscal conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - I – número do processo de origem: AGSUS.021385/2026-96;
- II - II – número do contrato;
- III - III – número da Cotação de Preços;
- IV - IV – identificação do local e endereço de entrega;
- V - V – discriminação detalhada dos itens fornecidos, com indicação da quantidade, marca e modelo, quando aplicável;
- VI - VI – valor total da Nota Fiscal;
- VII - quando a entrega ocorrer em endereço diverso do estabelecimento da AgSUS, deverá ser indicado expressamente o local de entrega específico na NF-, no Grupo de Entrega/Grupo G;
- VIII - o endereço informado deverá corresponder à unidade beneficiária (Município, UBS, etc) ou ao ponto logístico designado para recebimento dos itens;
- IX - o DANFE da própria NF acompanhará o transporte, servindo como documento fiscal hábil para acobertar a circulação da mercadoria até o endereço indicado, sem a necessidade de emissão de NF de remessa apenas para o trânsito. Dessa forma, os tributos incidentes sobre a operação (ICMS, DIFAL e IPI, quando aplicável) deverão ser apurados e destacados na própria NF de venda, observando-se a legislação vigente e as regras da Unidade da Federação do emitente, garantindo a rastreabilidade, conformidade fiscal e segurança na fiscalização e trânsito.

5.2. Após a entrega física do objeto, o Fiscal designado pela **CONTRATANTE** deverá providenciar a formalização do Termo de Recebimento Provisório, mediante conferência quantitativa e documental, devendo o referido termo ser entregue à **CONTRATADA** e juntado aos autos do processo administrativo, juntamente com os demais documentos pertinentes à instrução do recebimento definitivo.

5.3. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente à **CONTRATANTE**, por meio do endereço de correio eletrônico disponibilizado pela equipe de fiscalização, acompanhada dos documentos necessários à liquidação e ao pagamento, incluindo o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo e, quando exigíveis, os documentos de regularidade e demais comprovantes previstos na legislação e nos procedimentos internos da **CONTRATANTE**.

5.4. O recebimento definitivo será formalizado após a verificação da conformidade quantitativa e documental do objeto, inclusive quanto à montagem, instalação e demais condições previstas neste instrumento, mediante emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo e posterior atesto da Nota Fiscal pelo Fiscal designado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a presente contratação, o que não se confunde com a garantia legal aplicável aos produtos fornecidos, especialmente aquela prestada pelo fabricante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à adequação, qualidade, pleno funcionamento e substituição dos itens que apresentarem vícios, defeitos ou quaisquer desconformidades em relação às especificações contratadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) receber o objeto conforme as especificações técnicas, quantidades e demais requisitos estabelecidos neste instrumento e seus anexos;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, por intermédio de fiscal ou comissão formalmente designada para esse fim;
- c) verificar, inclusive por intermédio do ente destinatário dos bens, a conformidade dos produtos entregues com as especificações técnicas, quantitativos e características constantes da proposta da **CONTRATADA** e deste instrumento contratual e seus anexos;
- d) promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, observadas as condições, critérios e prazos estabelecidos neste instrumento e seus anexos;
- e) comunicar formalmente à **CONTRATADA** a ocorrência de qualquer vício, defeito, avaria, desconformidade ou irregularidade constatada nos bens fornecidos, inclusive quando reportada pelo ente destinatário, fornecendo os elementos necessários à apuração dos fatos e, quando cabível, solicitando a substituição, complementação ou adoção das medidas corretivas pertinentes, às expensas da **CONTRATADA**, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**;
- f) recusar, no todo ou em parte, o recebimento do objeto que esteja em desacordo com as especificações estabelecidas neste instrumento e seus anexos, comunicando formalmente o fato à **CONTRATADA**, permanecendo esta obrigada a promover a devida regularização, substituição ou complementação do objeto, conforme o caso, às suas expensas e sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**;

- g) analisar, conferir e atestar as Notas Fiscais regularmente emitidas pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste instrumento e seus anexos;
- h) efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos contratualmente estabelecidos, desde que cumpridas as exigências para liquidação da despesa;
- i) indicar o endereço completo, com CEP, bem como os dados do responsável pelo recebimento dos bens no local de entrega;
- j) comunicar à **CONTRATADA** quaisquer ocorrências que possam impactar a execução contratual e que demandem a adoção de providências corretivas;
- k) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** relacionados à execução contratual; e
- l) aplicar as penalidades previstas neste instrumento, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

7.2. A AgSUS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato, omissão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir e fazer cumprir o disposto:

- a) fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantidades e demais exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos;
- b) **cumprir o prazo de entrega estabelecido neste contrato;**
- c) substituir, corrigir, reparar ou complementar, às suas expensas, conforme o caso, os bens que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou qualquer irregularidade, no prazo de 30 (dias), contado do recebimento da respectiva notificação, observado o prazo compatível com a natureza da ocorrência e as disposições deste contrato;
- d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, ressalvadas as atividades acessórias relacionadas à logística, transporte e entrega dos bens;
- f) comunicar formalmente à **CONTRATANTE**, em tempo hábil, a superveniência de qualquer fato que possa comprometer, retardar ou prejudicar o adequado fornecimento do objeto, de modo a viabilizar a correção apresentada;
- g) prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da solicitação;

- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto da contratação, sendo que eventual pessoal alocado ao contrato não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- i) responsabilizar-se integralmente pela integridade dos bens durante o transporte, carregamento, descarregamento, manuseio e entrega, respondendo por quaisquer danos ou prejuízos ocorridos até o recebimento definitivo pela equipe designada para fiscalização e recebimento dos materiais;
- j) manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- k) não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato ou imagem da instituição, salvo se houver prévia autorização da AgSUS.
- l) comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração de seus atos constitutivos, representação legal, endereço, contatos ou demais dados cadastrais relevantes à execução contratual;
- m)
n) apresentar, juntamente com a entrega do objeto, documentação emitida pelo fabricante ou fornecedor responsável, contendo a indicação expressa dos prazos, condições e abrangência da garantia aplicável aos produtos descritos neste instrumento, bem como as orientações necessárias para seu acionamento;

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os valores estabelecidos no presente contrato são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência, não sendo aplicável qualquer tipo de reajuste, atualização monetária, revisão ou recomposição, seja por qualquer índice oficial, variação inflacionária, custo de insumos ou mão de obra, salvo determinação legal expressa em sentido contrário.

9.2. A **CONTRATADA** declara estar ciente e de acordo com a não previsão de reajuste contratual, assumindo integralmente os riscos econômicos da entrega do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será permitida a subcontratação do objeto principal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A inexecução total ou parcial do objeto contratual, quando injustificada, bem como a execução em desacordo com as especificações estabelecidas, de forma deficiente, irregular ou inadequada, ou ainda o descumprimento dos prazos e demais condições estipuladas neste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas no art. 74 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II - multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplementos ou infração contratual;

III - multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;

IV - suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

V - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

11.2. As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, vedada a combinação dos incisos II e III quando o valor total das multas aplicadas, em razão dos mesmos fatos, superar o valor total do contrato, nos termos do art. 412 do Código Civil.

11.3. Os bens entregues em desconformidade e formalmente recusados pela **CONTRATANTE** serão considerados não fornecidos até sua substituição ou regularização, para fins de apuração de atraso, aplicação de penalidades e recebimento definitivo.

11.4. As multas acima previstas serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA**, ou recolhidas diretamente à **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.5. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação.

11.6. Não apresentada defesa prévia ou não acatadas as justificativas da **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** deduzir o valor da multa do pagamento.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A **CONTRATANTE**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. Em caso de risco iminente, a **CONTRATANTE** poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da **CONTRATADA**.

11.10. A abertura do processo de apuração e aplicação de penalidades será realizado pela autoridade competente ou pessoa por ele designada, mediante provocação do fiscal do contrato, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O inadimplemento total ou parcial injustificado, a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação dos serviços, ensejará a **CONTRATANTE** o direito à rescisão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, em especial por:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da **CONTRATANTE**;
- c) declaração de falência, recuperação judicial da **CONTRATADA**, assim como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- d) quebra do sigilo profissional;
- e) utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas;

f) interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da **CONTRATANTE**;

g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.2. Com exceção do item “g” supra, as demais hipóteses deverão ser precedidas de notificação.

12.3. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO**

13.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei contra Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), as quais se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

13.2. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS**

14.1. Durante a vigência do contrato e por 5 (cinco) anos após seu término, a **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo absoluto sobre todas as informações confidenciais recebidas da **CONTRATANTE**, não podendo divulgá-las, transmiti-las ou utilizá-las para finalidades diversas das previstas no contrato. Informações confidenciais incluem dados técnicos, financeiros, comerciais, projetos, clientes, relatórios, entre outros, que sejam revelados direta ou indiretamente pela **CONTRATANTE** ou seus colaboradores.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

15.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados da **CONTRATANTE**, o que inclui os dados de terceiros a ela vinculados a vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término.

15.2. A **CONTRATADA** se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da **CONTRATANTE**, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no Objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação para terceiros.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO USO DE MARCAS**

16.1. Fica desde já convencionado entre as Partes que não poderão usar, autorizar o uso, sublicenciar ou de qualquer forma dispor das marcas como referência, sem o seu consentimento escrito, sendo que qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida

restritiva e exclusivamente para aquela finalidade determinada, no qual deverá estar expressa e anexada aos autos do processo.

16.2. O uso das marcas, mesmo que expressamente autorizados pela **CONTRATANTE**, deverão respeitar os padrões pré-estabelecidos e o respectivo layout deverá ser previamente aprovado.

16.3. Com o término deste instrumento, por qualquer hipótese, a **CONTRATADA** deverá imediatamente, independente de qualquer aviso ou notificação, se abster de utilizar as marcas ou quaisquer materiais licenciados que tenham sido autorizados em virtude deste instrumento.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

17.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados para este fim.

17.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

17.3. Durante a execução do objeto, o fiscal monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços, intervindo para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, deixando registrado, indicando dia, mês e ano das ocorrências.

17.4. O fiscal comunicará formalmente à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, assegurando-lhe prazo razoável para adoção das medidas corretivas necessárias.

17.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.6. O fiscal do contrato informará ao gestor imediato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.7. O fiscal do contrato realizará a aferição financeira, que deverá confrontar os preços e as quantidades constantes da nota fiscal/boleto, que devem ocorrer sempre antes de atestar o documento fiscal.

17.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

18.1. As condições estipuladas neste contrato, e seus anexos e documentos complementares, poderão ser alterados por intermédio de termo aditivo ou apostilamento, mediante proposição de qualquer uma das partes, consensuada entre elas.

18.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

18.3. É vedado o aditamento do presente contrato com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

18.4. As alterações deverão seguir o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS (Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025).

18.4.1. Considera-se o reequilíbrio de preços os ajustes de vontades destinado a corrigir desequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, que tenha tornado o contrato excessivamente oneroso para uma das partes, devendo ser precedido de solicitação, mediante apresentação dos fundamentos fáticos e jurídicos da pretensão e a prova dos efeitos do fato alegado na execução do objeto contratado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO

19.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários no objeto do contrato, independentemente de percentual, desde que devidamente justificados e comprovada a necessidade da Unidade Demandante e demonstrada a vantajosidade.

19.2. Os acréscimos ou supressões dependerão de autorização prévia da Autoridade Competente e serão formalizados por meio de Termo Aditivo.

19.3. Eventuais ajustes de valor decorrentes dos acréscimos ou supressões observarão os preços unitários originalmente contratados. Para acréscimos formalizados após o decurso de 12 (doze) meses contados da data da proposta, os preços unitários serão atualizados pelo índice de reajuste previsto no presente contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os contratos a serem firmados pela AgSUS regulam-se pelo Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e supletivamente pelas normas do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos atos convocatórios.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

21.1. O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, na forma prevista nos termos do Regulamento de Compras e Contratações da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS, aprovado pela Resolução CDA nº 23/2025, de 10 de junho de 2025.

21.2. A vigência contratual não deve ser confundida com o prazo de entrega dos bens, descrito no item 2.1 deste contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As Partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília, na data da assinatura eletrônica

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA

Representante da **CONTRATANTE**


Representante da **CONTRATADA**

Referência: Processo nº AGSUS.021385/2026-96

SEI nº 0784374